



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) N: 696/95

Em 07 , 08 , 95

Procedência :

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

DISTRIBUIÇÃO

*Ver n.º*  
*Decreto*

Assunto :

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO  
 13 E O SEU § 1º DA LEI ORGÂNICA DO  
 MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.-"


*74/95*  
*13/11/95*

**AUTUAÇÃO**

Aos 07 dias do mês de AGOSTO do  
 ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO,  
 autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -  
 mentos que se seguem.

*Januar*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.**

**PROTÓCOLO**  
N.º 899/95  
Em 17/10/95  


**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO  
ARTIGO 13 E O SEU § 1º DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES/ES"**

Artº 1º - O Artigo 13 e o § 1º da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, passam a ter a seguinte redação:

Artº 13 - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º - O número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Até 25.000 habitantes 09 Vereadores;
- b) de 25.001 até 50.000 habitantes 11 Vereadores;
- c) de 50.001 até 75.000 habitantes 13 Vereadores;
- d) de 75.001 até 100.000 habitantes 15 Vereadores;
- e) de 100.001 até 125.000 habitantes 17 Vereadores;
- f) de 125.001 até 150.000 habitantes 19 Vereadores;
- g) de 150.001 até 1.000.000 habitantes 21 Vereadores.

Artº 2º - Este SUBSTITUTIVO ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e-noventa e cinco.

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel  
Relator

Natalino Pandolfi  
Membro



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 074 /95.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 13, E O SEU § 1º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º. - O Artigo 13, e o § 1º., da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, passam a ter a seguinte redação:

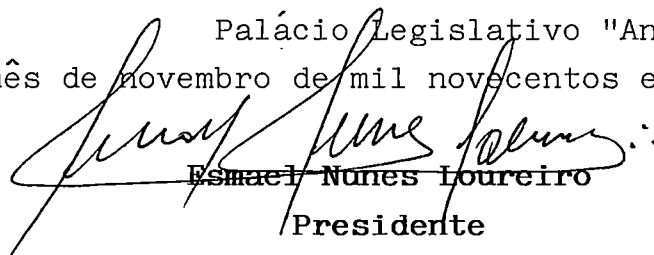
"Art. 13. - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Consituição Federal.

§ 1º. - O número de vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Até 25.000 habitantes 09 vereadores;
- b) de 25.001 até 50.000 habitantes 11 vereadores;
- c) de 50.001 até 75.000 habitantes 13 vereadores;
- d) de 75.001 até 100.000 habitantes 15 vereadores
- e) de 100.001 até 125.000 habitantes 17 vereadores;
- f) de 125.001 até 150.000 habitantes 19 vereadores;
- g) de 150.001 até 1.000.000 habitantes 21 vereadores".

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Esmael Nunes Loureiro  
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

Arildo Kirmse  
Secretario



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. /95.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 13, E O SEU § 1º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º. - O Artigo 13, e o § 1º., da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13. - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º. - O número de vereadores será fixado peça ante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Até 25.000 habitantes 09 vereadores;
- b) de 25.001 até 50.000 habitantes 11 vereadores;
- c) de 50.001 até 75.000 habitantes 13 vereadores;
- d) de 75.001 até 100.000 habitantes 15 vereadores
- e) de 100.001 até 125.000 habitantes 17 vereadores;
- f) de 125.001 até 150.000 habitantes 19 vereadores;
- g) de 150.001 até 1.000.000 habitantes 21 vereadores".

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
Esmael Nunes Loureiro

Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

Arildo Kirmse  
Secretario

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**PROTÓCOLO**  
N.º 696/95  
07108195  
7

'DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO  
ARTIGO 13 E DO SEU § 1º DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES/ES'

Artº 1º - O Artº 13 da Lei Orgânica do Município de Linhares/Es., e seu § 1º, passarão a ter a seguinte redação:

Artº 13 - O número de Vereadores do Município de Linhares será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo Artº 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º - O número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, observados os seguintes critérios:

- a) Até 20.000 habitantes 09 Vereadores;
- b) de 20.001 até 30.000 habitantes 11 Vereadores;
- c) de 30.001 até 50.000 habitantes 13 Vereadores;
- d) de 50.001 até 70.000 habitantes 15 Vereadores;
- e) de 70.001 até 90.000 habitantes 17 Vereadores;
- f) de 90.001 até 130.000 habitantes 19 Vereadores;
- g) de 130.001 até 1.000.000 habitantes 21 Vereadores.

Artº 2º - Esta EMENDA à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 0046/91.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
ESMAEL NUNES LOUREIRO

Presidente

  
FRANCISCO SANTANA

Vice-Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

  
ARILDO KIRMSE  
Secretário

FRANCISCO TARCISO SILVA

MARIO ANTONIO DEL'CARO

  
WILSON FERREIRA DA SILVA

JOSÉ CARDIA

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA

  
JUSINETE CORREA SOEIRO

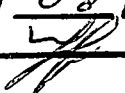
  
JOSÉ BELIZÁRIO CORREA

  
RALPH TADEU MACIEL

  
NATALINO PANDOLFI

  
PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**PROTÓCOLO**  
N.º 696/95  
021.08195  


‘DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO  
ARTIGO 13 E DO SEU § 1º DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES/ES’

Artº 1º - O Artº 13 da Lei Orgânica do Município de Linhares/Es., e seu § 1º, passarão a ter a seguinte redação:

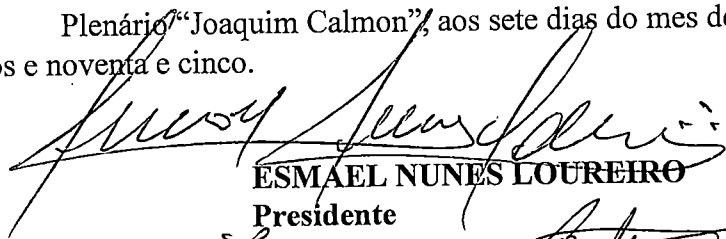

**Artº 13 - O número de Vereadores do Município de Linhares será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo Artº 29, inciso IV, alínea “a” da Constituição Federal.**

**§ 1º - O número de Vereadores será fixado mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, observados os seguintes critérios:**

- a) Até 20.000 habitantes 09 Vereadores;
- b) de 20.001 até 30.000 habitantes 11 Vereadores;
- c) de 30.001 até 50.000 habitantes 13 Vereadores;
- d) de 50.001 até 70.000 habitantes 15 Vereadores;
- e) de 70.001 até 90.000 habitantes 17 Vereadores;
- f) de 90.001 até 130.000 habitantes 19 Vereadores;
- g) de 130.001 até 1.000.000 habitantes 21 Vereadores.

Artº 2º - Esta EMENDA à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 0046/91.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Presidente  
  
**FRANCISCO SANTANA**  
Vice-Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

  
ARILDO KIRMSE  
Secretário

FRANCISCO TARCISO SILVA

MARIO ANTONIO DEL'CARO

  
WILSON FERREIRA DA SILVA

JOSÉ CARDIA

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA

  
JUSINETE CORREA SOEIRO

  
JOSÉ BELIZÁRIO CORREA

  
RALPH TADEU MACIEL

  
NATALINO PANDOLFI

  
PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL



**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**

Projeto de Lei nº 696/95

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO  
ARTIGO 13 E DO SEU § 1º DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES-ES"**

O Projeto de Decreto Legislativo de Emenda à Lei Orgânica subscrito pelos vereadores: Emael Nunes Loureiro, Francisco Santana, Arildo Kirmse, Wilson Ferreira Silva, Francisco Lopes da Costa, Jusinete Correa Soeiro, José Belizário Correa, Ralph Tadeu Maciel, Natalino Pandolfi, Pedro Miguel Miranda Rangel, que ora se discute, pretende dar nova redação, conforme ementa supra.

A competência da Câmara para promover Emenda à Lei Orgânica, está inserida nos termos do art. 30, inciso I, do mesmo dispositivo legal, c/c o art. 60 da Constituição Federal.


Assim é que, no mérito, a Comissão Especial é de parecer favorável ao Projeto de

**Câmara Municipal de Linhares**  
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Emenda à Lei Orgânica do Município de Linhares.

Era o que tínhamos a opinar.

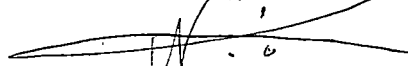
Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.



Francisco Santana  
Presidente



Francisco Lopes da Costa  
Relator



Wilson Ferreira da Silva  
Membro